

Município de Mesão Frio CÂMARA MUNICIPAL

"Delegação de poderes da Câmara no Presidente, com autorização para subdelegar"

No passado dia 17 de outubro foi instalada a Câmara Municipal de Mesão Frio com a configuração resultante das Eleições Autárquicas de 26 de setembro de 2021.

A Câmara Municipal, enquanto Órgão Executivo Colegial do Município de Mesão Frio, dispõe de um conjunto de competências, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como noutros diplomas, cuja multiplicidade, abrangência e extensão impossibilita uma apreciação célere e eficaz da totalidade dos atos a praticar, ao abrigo das mesmas, em reunião de Câmara.

Ora, a delegação de competências constitui um instrumento que visa simplificar e conferir eficácia à gestão camarária, e que possibilita reservar as decisões de fundo e os atos de gestão do Município, com maior relevância, para o Órgão Executivo.

O artigo 34.º do supra referenciado Diploma prevê a possibilidade de delegação de uma grande parte das competências da Câmara no seu Presidente, e, subsequentemente, deste nos Vereadores, com as exceções no mesmo consagradas, regime este que é complementado pelos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, em face do exposto e ao abrigo dos preceitos acima referidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mesão Frio delibere o seguinte:

Delegar no Presidente da Câmara e autorizá-lo a subdelegar nos Vereadores e, quanto aos atos de administração ordinária, nos dirigentes municipais, as competências da Câmara, nomeadamente, as previstas nas seguintes disposições:

- a) Alíneas d), f), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), qq), rr), tt), uu), ww), yy), zz) e bbb) do n.º 1, do artigo 33.º e alínea b) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Números 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, na sua atual redação;

- c) As do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, designadamente dos artigos 3.º a 8.º, 12.º, 21.º, 26.º, § único do artigo 58.º, § único do artigo 60.º a 64.º, 78.º, 124.º, 126.º, 136.º a 139.º, 162.º a 164.º;
- d) Autorizar a utilização das viaturas do Município (artigo décimo segundo do Regulamento Municipal um barra oitenta e um, de doze de Outubro);
- e) Decidir sobre os processos de licenciamento de ocupação da via pública, com observância do respetivo Regulamento Municipal;
- f) Decidir sobre a ocupação dos postos de venda do Mercado Municipal, com observância do respetivo Regulamento Municipal.

Paços do Concelho de Mesão Frio, 18 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva)